PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 025 de 10 de Maio 2010.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 11/05/10
Secretário

SÚMULA: Acrescenta o § 3º ao Artigo 3º da Lei n.º 207/02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 3º da Lei n.º207/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"§3º Em se tratando de parcelamento do IPTU, somente após sua quitação integral será autorizado o lançamento do ITBI." (AC)

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 10 de maio de 2010.

JOSE ANTONIO PASE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 08/06/10
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por todos os pares
Sala das Sessões, 15/06/10
Presidente

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que inclui o § 3º, no Artigo 3º da Lei n.º207/02.

O referido projeto tem por finalidade impedir que os imóveis que tenham IPTU em atraso sejam transferidos sem a integral quitação do referido imposto, fato este que vem acarretando perda de receita ao Município de Campo Magro e desigualdade em relação aos contribuintes que pontualmente pagam os tributos devidos.